



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 191.2021.DEAC.0684824.2021.002033

Ao Senhor

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro - Portaria n.º 534/2021/SUBADM

Pregão Eletrônico n.º 4.020/2021--CPL/MP/PGJ (2021.004580)

NESTE PRÉDIO

Assunto: Análise Técnica da 2ª Proposta (proposta corrigida) da empresa **JARABE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 17.994.524/0001-48 no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.020/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.004580)

Senhor Pregoeiro,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa **JARABE ENGENHARIA LTDA**:

Análise da Proposta (9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (0666953))

Item	Descrição	Análise
9.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	
9.2.	Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do Anexo IV:	A proposta atende ao edital e está conforme o Modelo Anexo IV.
f.3)	Composições de preços (custos) unitários. Os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as	As Composições de Custo Unitários foram apresentadas.

	bonificações da licitante necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída;	A divergência dos encargos complementares foram corrigidas
f.3.1)	No que couber, observar na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS de cada item de serviço, a aplicação dos encargos sociais sobre preços da mão de obra diferenciados para os trabalhadores horistas e mensalistas, conforme detalhamento exposto no Anexo I deste Edital;	A divergência dos encargos complementares foram corrigidas
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 11.2021.DEAC.	Os preços unitários dos itens 8.1.16 e 13.8 devem ser corrigidos pois estão acima dos estimados nas planilhas do edital;
10.1.2.	A proposta e documentação será analisada por engenheiros da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	Proposta encaminhada no dia 24/08/2021 as 11:00h
10.2.2.	Apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão n° 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.	Os preços unitários dos itens 8.1.16 e 13.8 devem ser corrigidos pois estão acima dos estimados nas planilhas do edital;

Após análise deste técnico quanto a proposta apresentada pela empresa **JARABE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 17.994.524/0001-48, recomendamos:

1- A empresa deve rever os preços unitários dos itens 8.1.16 e 13.8, corrigindo-os pois estão acima dos estimados nas planilhas do edital; ;

2- A empresa deve apresentar nova proposta com a correção apontada e considerando a previsão contida no item 10.6.1 do edital;

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe DEAC

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, Chefe da Divisão de



Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, em 25/08/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684824** e o código CRC **CDEC0E30**.